DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2020

Referência: Processo Administrativo nº 001.00002193/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020.

FUNDAMENTO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI, inscrita no CNPJ nº 00.783.827/0001-19, com sede na rua Anfrísio Lobão, União - PI e J P DE OLIVEIRA NETO, inscrita no C.N.P.J. nº 41.523.358/0001-86.

OBJETO: Aquisição de Máscaras de caráter emergencial para a prevenção e/ou combate ao COVID-19 e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de União-PI.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2024 - 2036; - Elemento de Despesa: 33.90.30 e Fonte de Recurso:213 - 214.

VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias contados da assinatura.

SIGNATÁRIOS: (PELA CONTRATANTE) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI (PELA CONTRATADA) e J P DE OLIVEIRA NETO (PELA CONTRATADA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Julgamento de Documentação

Ref a Carta Convite nº. 008/2019

Processo Administrativo nº. 001.0006604/2019

União, 20 de Abril de 2020.

Empresas interessadas: UMBUZEIRO LTDA – EPP, CNPJ º. 14.507.488/0001-52, 2AL ENGENHARIA, CNPJ Nº. 22.647.040/0001-62, FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº. 11.453.418/0001-70, SÔNIA MACHADO MARWELL – EPP (Construtora Expansão), CNPJ Nº. 24.282.496/0001-00, J J DE SOUSA BASILIO CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS LTDA (Construtora JB), CNPJ nº. 17.879.061/0001-73, CONSTRUTORA F SOUSA LTDA – ME, CNPJ Nº. 10.781.895/0001-00, CONSTRUTORA MG, CNPJ Nº. 30.934.195/0001-08 e URBANA, CNPJ Nº. 34.725.709/0001-76, Representado por Sérgio Ricardo Farias, CPF 136.675.918-45.

O Município de União, no uso de suas atribuições legais, através da Presidente da Comissão de Licitação, após a analise dos documentos constantes da Carta Convite nº. 008/2019, e em corroborando com o parecer Jurídico resolver inabilitar a licitante 2AL ENGENHARIA, CNPJ Nº. 22.647.040/0001-62, haja vista que as mesmas não atendeu as exigências do Edital, no tocante ao item 3.2.4.2.

As demais Licitantes apresentaram os documentos nos termos exigidos no edital, estando aptas ao prosseguimento do certame.

Publique-se o resultado, para ciência dos interessados.

Aguarde-se o Prazo de recurso, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações. Após, caso seja protocolado recurso de vistas aos demais licitantes para contrarrazão.

Atenciosamente,

Rosineide C. Gomes
Presidente da Cpl

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DA 21ª ZONA ELEITORAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 02/2020
SIMP: 000012-175/2020

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DA 21ª ZONA ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/93; arts. 37, §1º e 127 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à matéria e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público Eleitoral expedir Recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância Pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Promotoria da 21ª Zona Eleitoral, instaurou Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02/2020, com o objetivo de fiscalizar a legalidade eleitoral das medidas adotadas por gestores públicos, voltados ao enfrentamento da situação de emergência e de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 no município de São João da Fronteira – PI.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art.72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso de poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da impessoalidade para Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput da CF/88);

CONSIDERANDO que configura conduta vedada a agente públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, **no ano que se realizar a eleição**, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência** ou

(Continua na próxima página)